



**MPV 923  
00042**

SENADO FEDERAL

## **COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

### **EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º-D ao artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, conforme redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 923 de 2020:

Art. 1º. ....

§ 1º-D Para fins do disposto no § 1º-A, é vedada a cobrança de qualquer valor do consumidor para a participação no sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, inclusive a ligação telefônica e o uso de aplicativos ou plataformas digitais, que deverá ser custeada pela rede nacional de televisão aberta promotora do evento ou pelas outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessa concessionária.

..... (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MP) nº 923/2020, autoriza as redes de televisão aberta a promoverem sorteios impulsionados por meio da programação. Trata-se de uma prática que já existiu, na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão. A prática, que havia sido proibida pela Justiça desde 1998, foi, embora com possíveis diferenças, novamente autorizada pela referida Medida Provisória. À época, a vedação se deu pela contestação judicial das Portarias 413/97 e 1258/97, do Ministério da Justiça (MJ), que haviam regulamentado o sorteio por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

Além das decisões judiciais condenando a prática, a CPI dos Sorteios 0900,



SF/20298.50283-81



## SENADO FEDERAL

conduzida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concluiu enfaticamente em seu relatório de 1999, que as referidas Portarias do MJ "só serviram para deixar em descrédito as entidades assistenciais e alavancar o faturamento de redes de TV e de empresas interativa, em detrimento dos crédulos consumidores e da verdadeira filantropia", com desvio de finalidade e violação expressa às leis federais. Segundo o relatório da CPI, os concursos e sorteios visavam "mascarar, acobertar a ilegal prática de jogo de azar, via prefixo 0900, por meio das redes de TV, concessão de serviço público, cabendo agora às autoridades competentes restaurar a moralidade e punir aqueles que se locupletaram ilicitamente, ressarcindo o erário público e os consumidores".

Assim, para evitar que os problemas ocorridos no passado, como o endividamento de consumidores por ligações feitas muitas vezes sem o seu consentimento, é que propomos a vedação de cobrança de valores do consumidor, tendo em vista que a Lei 5.768/1971 trata de "distribuição **gratuita** de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda". Ora, se o objetivo é a propaganda, os ganhos das concessionárias de TV aberta já estarão garantidos, não cabendo onerar o consumidor nos atos de promoção comercial feitos pelas emissoras.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/20298.50283-81